



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 28 de Agosto de 2000

I

Série

Número 76

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1287/2000**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira.

**Resolução n.º 1288/2000**

Atribui à Câmara Municipal de Porto Santo a importância de 1.529.934\$00.

**Resolução n.º 1289/2000**

Atribui à Câmara Municipal de Porto Santo a importância de 20.037.523\$00.

**Resolução n.º 1290/2000**

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 16.081.992\$00.

**Resolução n.º 1291/2000**

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 3.795.605\$00.

**Resolução n.º 1292/2000**

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 18.937.814\$00.

**Resolução n.º 1293/2000**

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 1.749.354\$00.

**Resolução n.º 1294/2000**

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 3.365.511\$00.

**Resolução n.º 1295/2000**

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 2.607.837\$00.

**Resolução n.º 1296/2000**

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de 3.804.362\$00.

**Resolução n.º 1297/2000**

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de 14.020.219\$00.

**Resolução n.º 1298/2000**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 1059 (parte), necessária à obra de "construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Ribeira Brava/troço Quinta Grande - Ribeira Brava - 2.ª fase".

**Resolução n.º 1299/2000**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 6021 e 6024, necessárias à obra de “construção do complexo escolar e desportivo do Campanário”.

**Resolução n.º 1300/2000**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 1059 (parte), necessária à obra de “construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - 2.ª fase - troço Cancela/Aeroporto e alterações ao projecto”.

**Resolução n.º 1301/2000**

Rectifica a Resolução n.º 771/2000, de 25 de Maio.

**Resolução n.º 1302/2000**

Aprova a minuta do contrato-programa a celebrar entre a Região e a Casa do Povo de Santana.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1287/2000**

Considerando a importância e a necessidade da Região Autónoma da Madeira em dispor de uma estrutura operacional do tipo ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, como um instrumento fundamental para apoiar a política de desenvolvimento preconizada pelo Governo Regional;

Considerando que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira é uma associação sem fins lucrativos de utilidade pública, vocacionada para a promoção e desenvolvimento de iniciativas de desenvolvimento e cooperação intersectorial, designadamente, nos domínios das iniciativas de desenvolvimento de base local ou regional, no apoio ao tecido empresarial, incluindo a sua internacionalização, nomeadamente, através da promoção da cooperação intersectorial e da selecção e difusão de fontes de financiamento que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda que as actividades que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira se propõe desenvolver visam alcançar as seguintes finalidades específicas:

- a) No domínio do desenvolvimento local, apoiar a concepção e implementação de formação tendo em vista antecipar as qualificações de maior procura, face às perspectivas de novas oportunidades económicas, apoiar a dinamização de novas formas e oportunidades de emprego e promover e valorizar os recursos locais;
- b) No âmbito do turismo, apoiar a concepção e implementação de planos de formação, apoiar a promoção de sistemas de gestão de qualidade, desenvolver estudos de pesquisa e observação do sector e contribuir para a diversificação da oferta turística, através do apoio à exploração do potencial endógeno de interesse turístico;
- c) No que concerne ao apoio ao tecido empresarial e internacionalização, efectuar estudos de suporte ao desenvolvimento de projectos piloto; fomentar a cultura da qualidade (marca) e proporcionar condições facilitadoras de suporte (informação) ao acesso aos mercados externos, através de redes de cooperação nacionais/internacionais.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Agosto de 2000, resolveu:

- 1 - Celebrar um Contrato-Programa com a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira com a Região Autónoma da Madeira para apoiar a instalação, qualificação desta estrutura operacional e garantir a execução de instrumentos de apoio ao planeamento, gestão e implementação de projectos nos domínios do: desenvolvimento do mundo rural, de diversificação dos produtos e desenvolvimento do turismo, do apoio às actividades tradicionais, em particular o artesanato, e da internacionalização, através do fomento de parcerias internacionais.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira - uma participação financeira que não excederá cento e onze milhões duzentos e setenta mil escudos, a atribuir no corrente ano.
- 3 - O Contrato-Programa a celebrar com a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira terá o seu início no ano de 2000 à data da assinatura do presente Contrato-Programa e término a 31 de Dezembro de 2000.
- 4 - O montante financeiro previsto está afecto ao projecto “Programa de Cooperação com a ADERAM, inscrito no PIDDAR 2000, Capítulo 50 da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, Divisão 02, Subdivisão 11, rubrica de Classificação Económica 04.02.01 e será disponibilizado nos meses de Agosto, data de assinatura do Contrato-Programa, Outubro e Dezembro em prestações nos valores de cinquenta e um milhões duzentos e setenta mil escudos, trinta e quatro milhões de escudos e vinte e seis milhões de escudos, respectivamente.
- 5 - Aprovar a minuta do Contrato-Programa.
- 6 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o Contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1288/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Agosto de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Porto Santo, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 1.529.934\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Construção de Diversos Caminhos Municipais”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 07, Classificação Económica 08.02.05, Alínea C (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1289/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Agosto de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Porto Santo, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 20.037.523\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Construção do C.M. entre o Ribeiro Cochino e a E.M.550 (Lapeira) - Porto Santo”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 07, Classificação Económica 08.02.05, Alínea L (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1290/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Agosto de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 16.081.992\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Alargamento do Caminho do Miranda”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 12, Classificação Económica 08.02.05, Alínea U (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1291/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Agosto de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 3.795.605\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Construção da Junta de Freguesia de São Roque”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea Q (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1292/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Agosto de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 18.937.814\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Alargamento do Caminho da Ladeira - Santo António”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea L (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1293/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Agosto de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 1.749.354\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Renovação da Rede de Abastecimento de Água à Zona Baixa da Cidade do Funchal”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea H (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1294/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Agosto de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 3.365.511\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Remodelação das Redes de Águas Residuais à Zona Baixa e Velha da Cidade do Funchal”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea O (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1295/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Agosto de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 2.607.837\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Via Distribuidora do Plano da Madalena e sua ligação à Saída Oeste e Cota 200”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea D (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1296/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Agosto de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 3.804.362\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Construção da ligação da Rua Nova da Graça ao Caminho do Larano - Machico”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 08.02.05, Alínea A (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1297/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Agosto de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 14.020.219\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Construção da E.M. de ligação entre a E.M. 510 e o C.M. da Torre-Moinho da Serra, Machico”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 08.02.05, Alínea E (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1298/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Agosto de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número mil e cinquenta e nove (parte), necessária à obra de

“CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA CÂMARA DE LOBOS - RIBEIRA BRAVA/TROÇO QUINTA GRANDE - RIBEIRA BRAVA - SEGUNDA FASE”, em que são expropriados João de Sousa e mulher;

- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1299/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Agosto de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números seis mil e vinte e um e seis mil e vinte e quatro, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESCOLAR E DESPORTIVO DO CAMPANÁRIO”, em que são expropriados Tomé da Corte e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1300/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Agosto de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número mil e cinquenta e nove (parte), necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA FUNCHAL/AEROPORTO - SEGUNDA FASE - TROÇO CANCELAL/AEROPORTO E ALTERAÇÕES AO PROJECTO”, em que são expropriados Maria José Rodrigues Agostinho Lucas e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1301/2000**

Considerando que se assiste a uma degradação do mercado comunitário de banana que conduziu a que a Comissão Europeia, através do Reg. (CE) n.º 1641/2000 da Comissão, de 25 de Julho de 2000, estabelecesse o complemento do adiantamento da ajuda compensatória no sector bananas para o ano de 2000, tendo em conta a difícil situação financeira dos produtores de banana da Comunidade;

Considerando que o adiantamento à ajuda compensatória é pago bimestralmente, após a comercialização da banana;

Considerando que face à situação de mercado que se tem verificado na campanha de 2000, o montante da linha de crédito por quilograma de banana, definido na Resolução n.º 771/2000, de 25 de Maio, se tornou insuficiente para manter o actual nível de preços pagos à produção;

Considerando que os níveis de preços CIF de venda de banana, quer da Madeira, quer de outras regiões produtoras da Comunidade, conduzem a que a ajuda compensatória para a banana comercializada na corrente campanha, seja idêntica ao fixado para a campanha de 1999.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Agosto de 2000, resolveu:

- 1 - Alterar o n.º 1 da Resolução n.º 771/2000, de 25 de Maio, que passa a ter a seguinte redacção:  
“As cooperativas agrícolas que comercializam banana podem recorrer a crédito bonificado até ao montante máximo fixado pela seguinte formula:  
- 70\$00 por quilograma de peso líquido de banana comercializada de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2000”.
- 2 - Mantém-se todo o restante clausurado da Resolução n.º 771/2000, bem como todos os avales prestados no âmbito daquela Resolução, cujas remissões feitas para a mesma, deverão entender-se como igualmente feitas para a presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1302/2000**

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira têm desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da

comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração de utilidade pública;

Considerando que no actual modelo de financiamento das Casas do Povo as receitas provêm, quer de taxas relativas à prática ou ao acesso a determinadas actividades, quer de importâncias recebidas ao abrigo de acordos celebrados com entidades públicas e privadas, quer ainda de dotações do Governo Regional;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção;

Considerando que, reconhecendo-se a importância dessa missão, é do interesse público a sua viabilização.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Agosto de 2000, resolveu:

- 1 - Aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a Casa do Povo de Santana, para a atribuição de comparticipação financeira adicional referente ao ano de 2000, que faz parte desta Resolução e cuja minuta é arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, e mandar o Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas para, em nome da Região Autónoma da Madeira, outorgar nesse contrato-programa.
- 2 - Aprovar o montante de financiamento adicional da Casa do Povo de Santana, no valor de 6.500.000\$00.
- 3 - A comparticipação financeira a atribuir à citada Casa do Povo será suportada pelo Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	2 754\$00, cada;
Duas laudas .....	2 987\$00, cada;
Três laudas .....	4 896\$00, cada;
Quatro laudas .....	5 211\$00, cada;
Cinco laudas .....	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas .....	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
<b>Uma Série</b>	4 370\$00	2 190\$00
<b>Duas Séries</b>	8 600\$00	4 300\$00
<b>Três Séries</b>	10 500\$00	5 250\$00
<b>Completa</b>	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 3 12\$00 - 1.56 Euros (IVA incluído)